

# MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 269, DE 4 DE MAIO DE 1995

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA, no uso da competência que lhe confere o Art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando:

- a necessidade da geração de conhecimentos e informações que possibilitem a aplicação de novos métodos e tecnologias, visando a melhoria da qualidade e da produtividade da pecuária bovina de corte nacional e, conseqüentemente, de sua competitividade nos contextos tecnológicos e econômicos;
- a conveniência de se estruturar um sistema de monitoramento dos criadores empenhados no aprimoramento da produção de bovinos especiais par abate, denominado Novilho Precoce;
- a necessidade de redução da ociosidade e dos custos de estocagem das indústrias de carne, decorrentes da sazonalidade característica do criatório tradicional; e
- as exigências, em termos de qualidade, dos mercados consumidores de carne bovina, tanto no âmbito doméstico quanto no internacional, resolve:

Art. 1º - Aprovar as Normas de Procedimentos Técnico-Administrativos, para o cadastramento dos criadores, o credenciamento de matadouros frigoríficos e da entidade incumbida da certificação de qualidade da carne do Novilho Precoce, em anexo.

Art. 2º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Departamento de Tecnologia e Produção Animal, da Secretaria de Desenvolvimento Rural.

Art. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA

### ANEXO

Normas de Procedimentos Técnico-Administrativos para o Cadastramento de Criadores, Credenciamento de Matadouros Frigoríficos e da Entidade Credenciada para a Certificação de Qualidade da Carne de Novilho Precoce

#### I. Do Cadastro dos Criadores

1. Todos os criadores que se dedicam à criação de gado para produção de Novilho Precoce deverão estar inscritos em cadastro apropriado das Secretarias Estaduais de Agricultura.
2. O cadastro de criadores poderá, também, ser executado por entidades privadas, capacitadas para tal, mediante contrato com as Secretarias Estaduais de Agricultura.
3. Os matadouros frigoríficos, a entidade de credenciamento, o órgão de fiscalização de tributos estaduais e as Delegacias Federais do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, terão sempre livre acesso aos arquivos que compõem o cadastro dos produtores.
4. As informações que compõem os sistemas de produção poderão ser utilizadas pelas instituições de pesquisa e pela extensão rural, mediante prévia autorização do Departamento de Tecnologia e Produção Animal da Secretaria de Desenvolvimento Rural do MAARA, como instrumento para avaliar o desempenho físico e econômico de tecnologias geradas.

5. O cadastro de produtores no Programa de Produção do. Novilho Precoce deverá conter dados e informações referentes a:

#### 5.1 - Caracterização do Ecosistema

##### 5.1.1 - Características físicas da propriedade:

a) localização;

b) altitude e relevo;

c) clima;

d) solos;

e) vegetação.

##### 5.1.2 - Benfeitorias:

a) pastagens, cercas e bebedouros;

b) curral para manejo;

c) máquinas e implementos agrícolas;

d) infra-estrutura para engorda em confinamento.

##### 5.1.3 - Rebanho:

a) composição do rebanho;

b) índices zootécnicos.

##### 5.1.4 - Mão-de-obra:

a) fixa;

b) temporária.

#### 5.2 - Tecnologia utilizada

##### 5.2.1- Alimentação:

a) a pasto, com suplementação de sal mineral;

b) em sistema de semiconfinamento;

c) em sistema de confinamento.

##### 5.2.2 - Renovação de pastagens:

a) plantio consorciado;

b) método tradicional.

##### 5.2.3 - Reprodução:

a) inseminação artificial;

b) monta natural;

#### 5.2.4 - Seleção zootécnica

a) reposição de matrizes;

b) reposição de reprodutores;

c) produção industrial.

#### 5.2.5 - Sanidade:

a) controle de vacinação;

b) controle de endo e ectoparasitos.

#### 5.2.6 - Monitoramento e controle sobre o:

a) sistema tradicional de registros;

b) sistema informatizado de acompanhamento.

" 5.3. - Permitir, em caráter temporário, para atendimento à safra 96/97, a utilização dos coeficientes de valoração abaixo, para o arroz em casca, enquadrado na classe longo fino, que apresente uma renda base de 68,00% (sessenta e oito por cento), constituída de rendimento de 50,00% (cinquenta por cento) de grãos inteiros e 18,00% (dezoito por cento) de grãos quebrados e/ou quirera, apurados depois do produto descascado e polido.

- Grão Inteiro ..... 86,765%

- Grão Quebrado e/ou Quirera ..... 13,235%

5.4. - Para a valoração do arroz em casca, da classe longo fino, com renda do benefício e rendimento do grão superior ou inferior ao básico estabelecido no subitem 5.3, será considerado obrigatoriamente, o percentual de sua constituição, mediante a aplicação dos coeficientes de valoração especificados nos subitens acima de nº 5.3.1 e 5.3.2. (Item incluído pela Portaria 171 de 24/04/1997)

## II. Do Credenciamento dos Matadouros Frigoríficos

1. Os matadouros frigoríficos para serem credenciados no Programa de Produção de Novilho Precoce, deverão:

1.1. atender as condições e exigências estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Federal, no que se refere ao abate, classificação dos animais, tipificação de carcaça, desossa de carne e embalagem rotulada dos cortes;

1.2. obedecer às normas técnico-administrativas e fiscais estabelecidas, respectivamente, pelas Secretarias Estaduais de Agricultura e Fazenda, no que se refere aos incentivos financeiros, concedidos pelos governos estaduais;

1.3. elaborar tabelas de rendimento por tipo de carcaça tipificada, para divulgação de índices que servirão de orientação aos produtores na comercialização dos animais;

1.4. estabelecer parâmetros de limpeza de carcaça, conforme critérios internacionais;

1.5. utilizar o Selo de Qualidade na carne do Novilho Precoce, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela entidade de certificação credenciada.

### III. Do Credenciamento da Entidade de Certificação

1. A entidade para ser credenciada como organismo de certificação da carne de Novilho Precoce deverá:

1.1. atender aos requisitos de credenciamento estabelecidos pelo Sistema Brasileiro de Certificação;

1.2. ser registrada no Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

### IV - Das Disposições Gerais

1. Todo criador de Novilho Precoce deverá ter sistema informatizado de monitoramento e controle de seu rebanho, que gere e forneça informações relacionadas com:

1.1. inventários;

1.2. fertilidade;

1.3. produção de carne;

1.4. sanidade.

2. A Associação Brasileira do Novilho Precoce deverá orientar os criadores de Novilho Precoce quanto aos programas que permitam diagnóstico dinâmico da situação da fazenda, refletida nos parâmetros zootécnicos e econômicos de produção, produtividade e qualidade.

D.O.U., 08/05/1995